



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/12/2013, DODF nº 281, de 30/12/2013, p. 03.
Portaria nº 312/SEDF, de 30/12/2013, DODF nº 283, de 31/12/2013, p. 48.

PARECER Nº 259/2013-CEDF

Processo nº: 410.000707/2011

Interessado: **Centro de Ensino Menino Maluquinho**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Centro de Ensino Menino Maluquinho; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 1º de julho de 2011, de interesse do Centro de Ensino Menino Maluquinho, situado na Quadra 17, Área Especial 1, Beira Rio, Galpão do Bancrévea, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Menino Maluquinho Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer o credenciamento e a autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, fl. 1.

A instituição educacional atuou o presente processo somente em 1º de julho de 2011, após o término do último credenciamento que ocorreu no dia 1º de maio de 2011, sendo instruído conforme rege o parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, onde registra que “As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer novo credenciamento e atender às condições estabelecidas nesta Resolução para credenciamento e credenciamento.”.

Cabe ressaltar que, nesta situação, a Resolução nº 1/2012-CEDF, art. 107, § 2º, atualmente em vigor, também prevê que a instituição deve se submeter à autuação de credenciamento.

Registra-se que o Centro de Ensino Menino Maluquinho foi fundado em 29 de março de 1993 e autorizado a funcionar em 1997 com a denominação de Jardim de Infância Menino Maluquinho. Em 2005, houve alteração da denominação para Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho e, desde 2010, permanece com o nome citado à inicial, de acordo com os atos legais discriminados abaixo.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

Portaria nº 54/SEDF, de 15 de abril de 1997, com base no Parecer nº 59/1997-CEDF, que autorizou, por 4 (quatro) anos, o funcionamento do Jardim de



Infância Menino Maluquinho, “para oferecer a Educação Anterior ao Ensino de 1º Grau – Maternal e Jardim de Infância”, fl. 246.

Ordem de Serviço nº 6/2005-Subip/SEDF, que aprovou a mudança de denominação do Jardim de Infância Menino Maluquinho para Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho; homologou a mudança de denominação da mantenedora do Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho de Jardim de Infância Menino Maluquinho Ltda. para Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho Ltda.-ME, fl. 249.

Portaria nº 359/SEDF, de 25 de outubro de 2006, que recredenciou, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2 de maio de 2006, o Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho, fls. 29 e 247.

Ordem de Serviço nº 17/2010-Cosine/SEDF, de 22 de janeiro de 2010, que autorizou a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho para Centro de Ensino Menino Maluquinho e de sua mantenedora, Centro de Educação Infantil Menino Maluquinho Ltda ME, para Centro de Ensino Menino Maluquinho LTDA ME, fl. 250.

Ordem de Serviço nº 90/2010-Cosine/SEDF, de 19 de abril de 2010, que aprovou o Regimento Escolar do Centro de Ensino Menino Maluquinho, fl. 251.

Portaria nº 67/SEDF, de 25 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2010-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, a partir de 2011, fl. 248.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem divergir do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Décima Alteração Contratual, fl. 2.
- Contrato de Locação, fls. 4 a 10.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 67 a 76.
- Relatórios de inspeções realizadas *in loco* pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 82 e 83, e fls. 117 e 118.
- Cópia da planta baixa, fl. 119.



- Relatório de atendimento escolar, realizado na Cosine/Suplav/SEDF, fl. 161.
- Regimento Escolar, fls. 182 a 199.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 202 a 206.
- Diligencia do CEDF, fl. 210.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 213.
- Licença de Funcionamento, fl. 239.
- Declaração Patrimonial, atualizada, fl. 243.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, atualizado, fl. 254.
- Proposta Pedagógica, fls. 268 a 289.

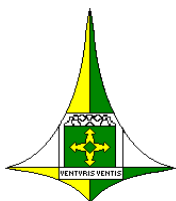
Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que possui Licença de Funcionamento nº 193/2013, válida por período indeterminado, emitida pela Administração Regional de Sobradinho, em 15 de abril de 2013, à fl. 239, contemplando as atividades a que se propõe.

A instituição funciona em prédio próprio, com contrato de locação válido até 3 de abril de 2023, fls. 4 a 10, tendo sido vistoriado em 8 de março de 2013 pelo engenheiro da SEDF, conforme registros do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 72/2013, emitido em 13 de março de 2013, favorável à oferta da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos e do ensino fundamental, anos iniciais, fl. 213.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, nos dias 6 e 27 de setembro de 2011, quando foram verificados os documentos administrativos, habilitação dos professores, escrituração escolar, entre outros aspectos físicos e pedagógicos da instituição educacional, sendo devidamente orientados pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF quanto às pendências detectadas que foram sanadas, conforme registrado no Relatório de Inspeção, às fls. 117 e 118, e Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 202 a 206.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas da instituição, fls. 67 a 76, destacam-se:

- promove reuniões, cursos e palestras à equipe administrativa, objetivando o aprimoramento pedagógico, assim como é ofertado ao corpo docente;
- executa serviços de manutenção de suas instalações físicas para melhor atender às crianças, incluindo reforma de todo o mobiliário e aquisição de novos;
- participa de projetos junto à Administração, sendo o último “Projeto de Revitalização do Ribeirão Sobradinho”;
- realiza passeios em centros culturais, bibliotecas, zoológico, cinema e parques ecológicos;
- as datas comemorativas são lembradas por meio de eventos educativos, dentre outros, como: Projeto Páscoa, Projeto Dia do Índio, Projeto Abolição da



Escravidão, Projeto Folclore, dia da árvore, festa junina, festa da primavera, semana da criança;

- oferece desconto a todos os alunos que pagam as mensalidades, em dia, e bolsas de estudos integrais a cerca de 10% do total de alunos.

Após o presente processo ter sido analisado pela Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal, constatou-se a necessidade de adequação da Proposta Pedagógica à Resolução nº 1/2012-CEDF, o que foi atendido pela instituição educacional, com a apresentação de nova versão do referido documento, às fls. 268 a 289.

O Centro de Ensino Menino Maluquinho tem como missão:

[...] educar e contribuir para formação integral, da pessoa humana, com vistas à formação de homens livres integrados à sociedade em quem vivem e participantes de uma civilização que se transforma rapidamente voltada para a mais sofisticada tecnologia. (fl. 273)

Da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 274 a 278, destaca-se que a instituição educacional oferece a educação infantil e o ensino fundamental, atendendo à faixa etária, conforme estabelece a legislação:

Educação Infantil

- Creche: - Maternal I, para crianças de 2 anos;
- Maternal II, para crianças de 3 anos.
- Pré-escola: - Jardim I, para crianças com 4 anos;
- Jardim II, para crianças com 5 anos.

Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano: Para a matrícula no 1º ano do ensino fundamental a criança deve ter seis anos, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

No que concerne à organização curricular desenvolvida para a educação infantil e para o ensino fundamental, pode-se destacar que:

Na educação infantil, buscar os objetivos propostos através das atividades lúdicas diversificadas que oportunizem o desenvolvimento de habilidades, capacidades e atitudes a partir das mais simples às mais complexas, numa sequência gradual de dificuldades que considere a competência das crianças de cada faixa etária e pelas experiências de cada uma.

[...]

No ensino fundamental, os objetivos serão perseguidos e alcançados por meio de intensa atividade do educando sob a orientação competente e dinâmica dos docentes do Colégio. A ação didática será desenvolvida privilegiando o APRENDER A APRENDER



com vista ao educando aprender a ser e conviver com o outro, a conhecer e usar o conhecimento adquirido, buscando, assim, a superação de práticas que conduzem a acumulação de verdades e conteúdos desarticulados da realidade. Dessa forma, os alunos desenvolverão ações que oportunizem descobertas interessantes e a construção do conhecimento. (*sic*) (fl. 278)

A instituição educacional inclui na organização curricular os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, fl. 279, observando os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que, na educação infantil, a avaliação é “feita por meio do acompanhamento global e contínuo, mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural”, fl. 282, assim como no CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, quando a retenção somente poderá ocorrer no final do 3º ano, caso não tenham sido alcançadas as condições necessárias para o prosseguimento de estudos.

No 4º e no 5º ano do ensino fundamental, a avaliação é realizada por meio de exercícios, testes, trabalhos e outras atividades pedagógicas, obtendo aprovação o aluno com média 7 (sete) e com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas previstas, fls. 282 e 283.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 182 a 199, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, portanto, sugere-se nova análise, considerando a versão da Proposta Pedagógica acostada neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Centro de Ensino Menino Maluquinho, situado na Quadra 17, Área Especial 1, Beira Rio, Galpão do Bancrévea, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Menino Maluquinho Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Menino Maluquinho, a partir de 2 de maio de 2011 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

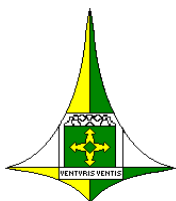
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de dezembro de 2013.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em plenário em
17/12/2013.

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 259/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO MENINO MALUQUINHO							
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
OBSERVAÇÕES:							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de Funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h; - Vespertino: das 13h30 às 18h.							
3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.							
4. A duração do intervalo é de 30 minutos, não computados na carga horária diária.							